



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Assinado de forma digital por AMANDA DOS SANTOS LIMA:02816487199
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=4170795000138, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=AMANDA DOS SANTOS LIMA:02816487199
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.713 - terça-feira, 12 de novembro de 2024

5 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI n. 7.333, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Programa "Colo para Mãe", dedicado a ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental de mulheres gestantes, parturientes e puérperas no Município de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa "Colo para Mãe" visa realizar iniciativas para sensibilizar, fomentar práticas de cuidado e impulsionar a saúde mental de mulheres gestantes e que estão no período pós-parto, dentro dos limites territoriais do Município de Campo Grande - MS.

Art. 2º Todas as normas estabelecidas nesta Lei aplicam-se integralmente ao atendimento de mulheres em situação de perda gestacional e no caso de parto natimorto, sendo essas mulheres consideradas parturientes nesses casos específicos.

Art. 3º O Programa busca implementar ações voltadas à divulgação de informações e garantia de proteção às mulheres gestantes, parturientes e puérperas.

Parágrafo único. É responsabilidade dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dos profissionais envolvidos assegurar o acolhimento às mulheres, reconhecendo-as como detentoras de direitos.

Art. 4º O Programa visa garantir uma abordagem humanizada para mulheres em planejamento reprodutivo, assegurando um nascimento seguro e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento mais saudável das crianças.

Art. 5º A abordagem humanizada para atender gestantes, parturientes e puérperas será incorporada na estrutura de saúde do Município de Campo Grande - MS, estabelecendo um protocolo de cuidados que prioriza o respeito e a sensibilidade no atendimento às mulheres.

§ 1º As atividades de sensibilização, estímulo ao cuidado e promoção dos objetivos desta Lei podem ser realizadas por meio de diversas iniciativas, como palestras, encontros, *workshops*, cursos e distribuição de materiais informativos, conscientizando a comunidade sobre a relevância da saúde mental materna.

§ 2º As mulheres têm direito a uma assistência humanizada, abrangendo o atendimento digno e de qualidade ao longo da gestação, parto, pós-parto e em casos de abortamento, para todos os fins desta Lei.

§ 3º Os estabelecimentos de saúde deste município poderão implementar políticas de capacitação contínua para oferecer atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas, com cuidados psicológicos, sociais e educacionais.

§ 4º Poderá ser realizada a divulgação anual de um guia contendo informações atualizadas sobre gestação, parto, pós-parto e amamentação, conforme diretrizes mais recentes da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 6º Durante o acompanhamento pré-natal, a gestante poderá passar por uma avaliação psicológica com o objetivo de identificar possíveis sinais de propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a gestante poderá ser encaminhada para aconselhamento, psicoterapia e avaliação psicológica antes da alta hospitalar.

Art. 7º A presente Lei será divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e órgãos públicos, assegurando a disseminação de informações para gestantes, parturientes, puérperas e seus familiares.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM

MENSAGEM n. 79, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 11.319/24, que "Dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetor auricular para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, no âmbito do Município de Campo Grande-MS."

Em consulta a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto, argumentando para tanto a ocorrência de vício formal (propriamente dito) por violação de regras de iniciativa ao criar obrigações a serem cumpridas pela administração municipal, eivado de inconstitucionalidade. Veja-se parecer exarado:

"1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de encaminhamento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, para fins de análise e parecer de projeto de lei que dispõe sobre o fornecimento gratuito de protetor auricular para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

2. Preliminarmente, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança do chefe do executivo, a quem incumbe, dentro da

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Marcelino Pereira dos Santos
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município.....Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento.....Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde.....Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....André de Moura Brandão
Secretária Municipal da JuventudeMichele dos Santos Ferreira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
.....José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
.....Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
.....Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....João Henrique Lima Bezerra